



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA
JORNALÍSTICA E EDITORA MONTE ALTO S/S LTDA, TENDO
POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
INTERNA, DE IMPRENSA E MARKETING.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.335.594-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA MONTE ALTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.229.655/0001-97, na Avenida José Luiz Franco da Rocha, nº 478, Centro na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado por **MARIANA PENHALBEL SECONI**, Cédula de Identidade (RG) nº 43.558.359-1 e CPF nº 366.746.558-05, residente e domiciliada na Av. Issa Bahdur nº 491, Jardim Bela Vista, Monte Alto, Estado de São Paulo a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pela Lei 14.133/2021, cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços especializados de assessoria de comunicação interna, de imprensa e *marketing*, compreendendo personalização e gestão de conteúdo digital nas redes sociais da Prefeitura e produção de textos, legendas e artes diversas, relativamente à publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de todos os órgãos municipais, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Parágrafo único - DETALHAMENTO DO OBJETO:

I. Planejamento de comunicação interna e assessoria de imprensa e *marketing* digital, por meio de diagnóstico das atividades e objetivos dos programas, ações e serviços da Prefeitura Municipal de Taiuva – SP;

II. Análise, produção e divulgação de pautas visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações da Prefeitura por meio da elaboração de informativos ou notas;

III. Orientação nos serviços de assessoria de imagem por meio de análise dos principais veículos de mídia (veículos de comunicação, assim considerados jornais, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs) do município e da região, incluindo ainda, consultoria de risco à imagem, gerenciamento de crises, assim considerados o planejamento e a coordenação das ações a serem tomadas nos casos que exigem pronta resposta à mídia (veículos de comunicação) e à população;

IV. Produção de textos, legendas e artes para divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das unidades gestoras com, no mínimo, uma publicação diária;





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V. Divulgação de boletins epidemiológicos; revisão final dos textos e realização de alterações conforme sugestões apresentadas pelo representante de cada uma das unidades gestoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO

CONTRATO - Vinculam-se a este contrato todos os documentos que integram a Dispensa nº 02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS:

I. A **CONTRATADA** deverá comparecer sempre que necessário realizando duas visitas semanais na sede da Prefeitura, para participação de reuniões com o Chefe do Executivo e Secretários Municipais e obtenção informações que permitam a elaboração dos conteúdos a serem divulgados;

II. A **CONTRATADA**, além das visitas presenciais, deverá permanecer à disposição para a prestação de serviços por meios eletrônicos (telefone, e-mails, teleconferência, etc.);

III. O **CONTRATANTE**, deverá encaminhar os temas para a **CONTRATADA** realizar o *marketing*, compreendendo personalização e gestão de conteúdo digital nas redes sociais da Prefeitura e produção de textos, legendas e artes diversas, relativamente à publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de todos os órgãos municipais, de caráter educativo, informativo e de orientação social;

IV. Unidades Gestoras: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Gestão Pública; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, Departamentos de Assistência Social e Obras.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestora do contrato será Juniana Rossi Cuoghi, que irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único - A gestora do contrato atestará a aprovação dos serviços executados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços técnicos de que trata a Cláusula Primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), totalizando o preço global, líquido e certo, de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico à empresa **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e aprovada pela gestora do contrato.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - A nota fiscal eletrônica, sem qualquer rasura, deverá ser emitida até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será paga em até 10 (dez) dias, contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, emitido pelo responsável da execução dos serviços, salvo reaprovação de serviços ou da própria fatura.

§2º - Para cada pagamento haverá o Laudo de Medição correspondente.

§3º - Em cada nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigente e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da FGV, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 050

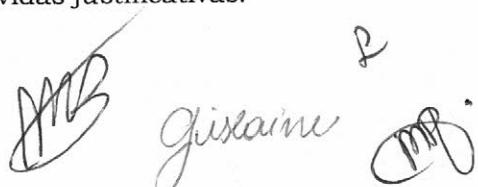
02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria da Administração Geral

04.122.0005.2016 - Manutenção do Departamento de Planej. e Administração

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:


Gislaine



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL - Este contrato é regulado pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - São responsabilidades da contratada:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto contratado;

V. Manter sigilo de informações às quais venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devem ser divulgadas;

VI. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

VIII. Assegurar todas as condições para que a Prefeitura possa fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - São responsabilidades do contratante:

I. Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

II. Rejeitar qualquer serviço não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Fiscalizar a execução do contrato;

V. Subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato;

VI. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

VII. Executar o pagamento a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, serviços ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas atinentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

§1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

§2º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

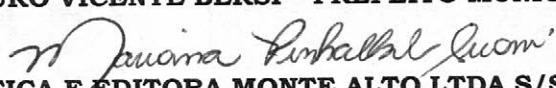
aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

.....

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 17 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL


EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA MONTE ALTO LTDA S/S LTDA - CONTRATADA
MARIANA PENHALBEL SECONI - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS


LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG N° 47.911.230-7


GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG N° 50.788.764-5



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA MONTE ALTO S/S LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria de comunicação interna, de imprensa e *marketing*, compreendendo personalização e gestão de conteúdo digital nas redes sociais da Prefeitura e produção de textos, legendas e artes diversas, relativamente à publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de todos os órgãos municipais, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 17 de fevereiro de 2025.





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

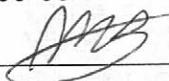
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Mariana Penhalbel Seconi

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 366.746.558-05

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

L

Jislaine 



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Juniana Rossi Cuoghi

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão Pública

CPF: 331.404.458-57

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: Juniana Rossi Cuoghi

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão Pública

CPF: 331.404.458-57

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

A



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA MONTE ALTO LTDA S/S LTDA
CNPJ Nº: 04.229.655/0001-97

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025

VIGÊNCIA: 17/02/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria de comunicação interna, de imprensa e *marketing*, compreendendo personalização e gestão de conteúdo digital nas redes sociais da Prefeitura e produção de textos, legendas e artes diversas, relativamente à publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de todos os órgãos municipais, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 17 de fevereiro de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurobersi@ymail.com

Assinatura: 



Gislaine
MPD